



Gabinete do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**

**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO**

**PROJETO DE LEI n.º 066/2020**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Mensagem n.º 017/2020 de 31 de Março de 2020**

**EMENTA:** “**DISPÕE** sobre os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa), e dá outras providências”.

**PARECER**

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “**DISPÕE** sobre os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa), e dá outras providências”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favoravelmente** a tramitação da Propositura.

Recebida pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favorável** a tramitação da Propositura.

Recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** que, após análise, emitiu o parecer a seguir:



***É o relatório, sucinto.***

***Passo a opinar.***

Inicialmente registre-se que a análise em tela encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (grifo nosso)



A referida matéria trata das alterações que este novo Projeto de Lei apresenta como ajustes à Lei nº 2.479, de 11 de julho de 2019, a fim de que os trabalhos técnicos e decisões de gestão não sejam prejudicados.

Diante de tal situação, vislumbra-se a necessidade de aprovação de nova Lei que dispõe sobre os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) e cujo novo texto legal revogue a Lei acima citada.

Em sendo assim, verificou-se a compatibilidade e adequação financeira-orçamentária do referido PL, razão pela qual, opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

Manaus, 08 de abril de 2020.

Ver. **Gilmar Nascimento**

Relator



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - VEREADOR - 073.262.462-20 EM 08/04/2020 14:47:55  
ELIAS EMANUEL REBOUCAS DE LIMA - VEREADOR - 275.398.492-15 EM 08/04/2020 14:29:45  
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 08/04/2020 13:57:51  
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA - VEREADOR - 585.481.062-04 EM 08/04/2020 13:46:37  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 08/04/2020 13:41:40  
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - VEREADOR - 130.097.292-00 EM 08/04/2020 11:01:34  
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA - VEREADOR - 136.946.502-53 EM 08/04/2020 14:48:58

